



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

**Projeto de Lei nº:** 113/2025

**Autoria:** Executivo Municipal

**Ementa:** “*Analisa os aspectos financeiros, orçamentários e fiscais do Projeto de Lei que autoriza a celebração de Acordo de Cooperação Técnica para instalação de Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal no Município de São Francisco/MG.*”

### RELATÓRIO

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 29 de dezembro de 2025, o projeto sob comento foi lido e distribuído à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, que exarou parecer favorável à sua aprovação.

Na sequência, matéria foi distribuída a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas que me designou como relator para examinar o Projeto de Lei nº 112/2025, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Acordo de Cooperação Técnica com o Tribunal Regional Federal da 6ª Região, prevendo obrigações materiais e operacionais a serem assumidas pelo Município para viabilizar o funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento da Justiça Federal em São Francisco/MG.

A proposição foi recebida acompanhada de justificativa que detalha os custos indiretos e as responsabilidades administrativas decorrentes da cooperação institucional.

### ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Sob a ótica financeiro-orçamentária, verifica-se que o projeto não cria despesa obrigatória de caráter continuado nem institui novo programa permanente de governo com impacto automático e indeterminado sobre o orçamento municipal. As despesas decorrentes da execução da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, passíveis de suplementação, conforme expressamente previsto no art. 3º da proposição.

À luz da doutrina de Ricardo Lobo Torres e Kiyoshi Harada, a cooperação interinstitucional que gera custos operacionais deve ser avaliada à luz da razoabilidade fiscal e do benefício público gerado. No caso em análise, os encargos assumidos pelo Município são compensados pelos relevantes ganhos sociais e institucionais, notadamente a ampliação do acesso à Justiça Federal,



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO**  
**MINAS GERAIS**

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

---

a redução de deslocamentos da população e a melhoria da prestação jurisdicional na região.

Não se vislumbra afronta à Lei de Responsabilidade Fiscal, uma vez que inexistente criação de despesa obrigatória permanente sem a correspondente previsão orçamentária, tampouco renúncia de receita ou comprometimento das metas fiscais estabelecidas no PPA, na LDO e na LOA vigentes.

**CONCLUSÃO**

Ante o exposto, a Comissão de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas conclui que o Projeto de Lei nº 113/2025 é financeiramente e orçamentariamente viável, não comprometendo o equilíbrio das contas públicas municipais, motivo pelo qual opina favoravelmente à sua aprovação.

São Francisco, 6 de fevereiro de 2026.

**WALDERIZ VIEIRA LEITÃO**

**RELATORA**

Pelas Conclusões:

**ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA**

**PRESIDENTE**

**JOSÉ ADILSON FERREIRA DA SILVA**

**MEMBRO**